

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 719, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 484, de 09 de abril de 2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 484, de 09 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos, a partir da assinatura do contrato:

I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II – 01 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV do art. 2º;

Parágrafo único - É admitida a prorrogação dos contratos:

I – Nos casos do inciso I e II, do caput, do art. 3º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de combate a surtos epidêmicos, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

II – Nos casos do inciso III e IV, do caput, do art. 3º, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim – Bahia, 22 de novembro de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito de Boa Vista do Tupim-BA



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br